

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Tangará - SC, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.999/0001-01, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE COM A FINALIDADE DE REPASSAR RECURSOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O envelope contendo a documentação de habilitação e o plano de trabalho deverá ser entregue pelo interessado do dia **25/04/2023 às 08h00min** até o dia **26/05/2023 às 09h00min**, na Sala de Licitações do município.

Os interessados em firmar contrato com o Município de Tangará, deverão observar todas as exigências do Edital, Termo de Referência e Anexos.

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

1 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente credenciamento, as organizações da sociedade civil, do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, e em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

1.2 - A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

1.3 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

4.4. É vedada a participação de interessado:

4.4.1 - OSCs declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

4.4.2 - Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

4.4.3 - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma organização de sociedade civil – OSC concorrente;

4.4.4 - Que não funcionem no município de Tangará;

4.4.5 - OSCs que não atendam às exigências deste Edital;

2 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Os envelopes referentes ao presente processo serão recebidos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará, localizada na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Centro, até o dia 26/05/2023 às 09h00min.

2.2 - Os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 2.1, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – O plano de trabalho e os documentos exigidos deverão ser apresentados entre os dias designados acima, contendo os seguintes dizeres externos:

ENVELOPE Nº 01
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - SMS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.2 – DA HABILITAÇÃO

3.2.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em via original, cópia autenticada por tabelião ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

3.2.2 – Habilitação Jurídica:

3.2.2.1 – Estatuto social em vigor, acompanhado da ata de eleição de seus atuais administradores.

3.2.3 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.3.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

3.2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

3.2.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

3.2.3.5 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

3.2.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão), em vigor.

OBS: Todas as Certidões e Provas devem estar válidas na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

3.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.2.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida até 60 (sessenta) dias antes do protocolo dos documentos.

3.2.5 - Qualificação Técnica:

3.2.5.1 - Declaração que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da entidade contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo V).

3.2.5.2 - Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório (Anexo VII).

3.2.5.3 – Declaração da licitante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV).

3.2.6 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

3.2.7 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Órgão Técnico responsável por analisar as parcerias firmadas através da Lei 13.019/2014, nomeado através da Portaria 360 de 14 de março de 2023.

3.2.8 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao protocolo dos envelopes.

3.2.9 - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

4 - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.2 - Entre outras despesas, poderão ser previstas para serem pagas com recursos vinculados à parceria:

4.2.1 - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

4.2.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.

4.2.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

4.2.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.3 - Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto, é vedada a apresentação de despesas com:

4.3.1 - Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza.

4.3.2 - Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal.

4.3.3 - Bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios.

4.3.4 - Brindes como bonés, chaveiros, canecas e similares.

4.3.5 - Serviços e materiais de decoração.

4.3.6 - Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias.

4.3.7 - Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.3.8 - Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas.

4.3.9 - Outras que não atendam aos objetivos do projeto.

4.4 - A presença das despesas descritas no item 6.3 acarretará na subtração destas, do valor total da proposta.

4.5 - O prazo para execução da atividade é o final do exercício do ano de 2023, vedada a prorrogação para o exercício seguinte.

4.6 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Município, correios ou meio similar.

4.6.1 - Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

4.6.2 - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída pela Portaria 360, de 14 de março de 2023, publicada em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014 e demais alterações.

5.2 - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

5.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1 – No dia 26 de maio de 2023 às 09h00min, a Comissão de Seleção se reunirá e fará a análise da documentação exigida.

6.2 - A decisão quanto a habilitação das interessadas será comunicada mediante ata de sessão e publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Tangará.

6.3 - A Comissão de Seleção poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.4 - As decisões da Comissão de Seleção que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.5 – Caso mais de uma OSC seja habilitada, o valor disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tangará será dividido de forma igualitária entre todas as Organizações que estiverem aptas a prestarem os serviços constantes neste edital.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o encerramento do período do edital de credenciamento, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

7.2 – A impugnação deverá ser apresentada junto ao Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail licita2@tangara.sc.gov.br).

7.3 - Caberá a Comissão de Licitações decidir sobre a Impugnação interposta.

7.4 - Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - A OSC interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão de Seleção que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da ata de julgamento.

8.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, devendo ser entregue no endereço constante neste Edital.

8.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

8.4 - As manifestações de recursos administrativos deverão ser apresentadas junto ao Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail licita2@tangara.sc.gov.br).

8.5 - Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Tangará, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

9.2 - A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

9.3 - É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 - Para celebração do Termo de Fomento é imprescindível à observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

10.1.1 - Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

10.1.2 - Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

10.1.3 - Parecer técnico e jurídico.

10.1.4 - Disponibilidade orçamentária e financeira.

10.1.5 - Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público.

10.1.6 - Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

10.2 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

10.3 - O proponente selecionado celebrará com o Município de Tangará, Termo de Fomento que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

10.4 - O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

10.4.1 - A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

10.4.2 - A convocação será feita mediante notificação da proponente.

10.4.3 - Transcorrido o prazo previsto no item sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

10.5 - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

10.5.1 - Alterar o objeto do Termo de Fomento;

10.5.2 - Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

10.5.3 - Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento; e

10.5.4 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

11 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

11.1.1 - O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 10.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

11.2 - A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 10.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

11.3 - O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a organização da sociedade civil como titular.

11.3.1 - A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

11.3.2 - Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias para informar os dados bancários ao Município.

11.3.3 - É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

11.4 - O recurso financeiro será liberado em duas parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

12.2 - Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

12.2.1 - A expressão: “Projeto realizado com o apoio do Município de Tangará”; e

12.2.2 - As logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

12.3 - O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação estadual/municipal.

12.3.1 - Para as entidades que possuem local fixo e pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades, adotar procedimentos e medidas de segurança para as pessoas que frequentam o espaço, conforme a legislação local, com respectivo fornecimento de alvarás autorizativos ou equivalentes.

12.3.2 - Para as entidades que não possuem local pré-determinado para o desenvolvimento de suas atividades ou cujas atividades sejam realizadas em locais aleatórios itinerantes ou afins, adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - As contas deverão ser prestadas conforme disposto no Termo de Fomento e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

13.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a Comissão de Fiscalização da Lei Municipal Nº 2.484/2019, nomeada através da Portaria 363 de 15 de março de 2023, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1 - É facultado à Comissão de Fiscalização da Lei Municipal Nº 2.484/2019 promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

13.3 - A organização da sociedade civil deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

13.4 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

13.4.1 - O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

13.5 - O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme descrito no Termo de Fomento.

13.6 - A prestação de contas deverá ser protocolada no Município dentro do prazo estipulado no item 13.3.

13.7 - Caberá a Comissão de Fiscalização da Lei Municipal Nº 2.484/2019 emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

13.8 - A prestação de contas deverá ser publicada no endereço eletrônico oficial das entidades selecionadas e do Município ou outros meios que possam dar publicidade aos atos.

14 - DAS SANÇÕES

4.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não-superior a dois anos;

14.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

14.2 - As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

14.4 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 - A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

15.3 - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao Prefeito Municipal à decisão terminativa.

15.4 - A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

15.5 - Até a assinatura do Termo de Fomento, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

15.6 - Cabe ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Fomento, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

15.7 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do Departamento de Compras e Licitações do município.

15.8 - Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- a) Anexo II – Cronograma;
- b) Anexo III – Credenciamento;
- c) Anexo IV – Plano de Trabalho;
- d) Anexo V – Não-ocorrência de vedações;
- e) Anexo VI – Declaração de ciência;
- h) Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

15.9 - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal de Tangará

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO A SER CONTRATADO

- A Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação, com o objetivo de aprimorar o controle de zoonoses, solicita abertura de Processo de Chamamento Público, com a finalidade de repassar recursos para a realização de castração de animais abandonados ou de propriedade de famílias carentes.
- Os valores serão repassados em duas parcelas semestrais de doze mil reais (R\$ 12.000,00), totalizando vinte e quatro mil reais (R\$ 24.000,00) anuais.

2 - JUSTIFICATIVA

- Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente.
- O controle de zoonoses tem papel importante nos municípios, no sentido de combater e conscientizar sobre doenças transmitidas entre animais e população humana, apresentando um grande risco para a saúde pública.

3 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- MODALIDADE: Chamamento Público
- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Plano de Trabalho.
- CREDENCIAMENTO: Selecionar a associação/entidade sem fins lucrativos, que apresente um plano de trabalho para a realização de castração de animais abandonados ou de propriedade de famílias carentes, aprimorando assim o controle de zoonoses.

4 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O convenio poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12 (doze) meses.

Tangará/SC, 08 de março de 2023

Assinatura da Secretária

ANEXO II
CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	24/04/2023
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	25/04/2023 à 26/05/2023
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26/05/2023 às 09:00 hrs
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	29/05/2023*
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO	30/05/2023 à 06/06/2023*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	07/06/2023 *
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	08/06/2023 *

*Datas previstas podem sofrer alterações.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Tangará

Pelo presente, o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem solicitar **CREDENCIAMENTO** para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Fomento. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público n.01/2023 SMS, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome do
Representante
CPF

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

nº:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários:

Banco:

Agencia:

Conta:

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado.

Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas.

Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria.

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria.

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses.

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução. E as informações curriculares sobre a equipe que trabalhará na execução do objeto.

3 - RECURSOS FINANCEIROS

Valor de Repasse Proposto: R\$_(por extenso).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta; Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas.

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase:

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase;

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

Duração: refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase:

Início: indicar a data prevista para começar as atividades de cada meta, etapa ou fase;

Término: indicar a data prevista de encerramento das atividades de cada meta, etapa ou fase.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de gastos.

Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta.

Material/Serviço/Obra: indicar se constitui material, serviço ou obra.

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição.

Unidade de Medida: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X".

Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X".

Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição.

Valor total: registrar o valor total de cada descrição.

Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

6 - TABELA RESUMO:

Recurso	Despesas de Capital	Despesas Correntes

ONDE:

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital; e

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPEZA CORRENTE	
MÊS	
REPASSE (R\$)	
TOTAL	



Para maior clareza, firmo a presente.

Local, de de .

Nome do Representante
CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Razão Social:

CNPJ:

Na qualidade de representante legal da_, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos;

Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

DECLARO ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, _de ____ de ____.

Nome do Representante

CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Na qualidade de representante legal da__, DECLARO para os devidos fins que estamos cientes das exigências contidas no Chamamento Público 01/2023 - SMS, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de alvarás e licenças exigidas pelos órgãos municipais e pelo Corpo de Bombeiros, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, _de ____ de ____.

Nome do Representante
CPF

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ E

Processo Licitatório nº 008/2023
Chamamento Público nº 001/2023 SMS

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, Bairro Centro, na cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDAIR BIASIOLO, doravante denominado partícipe e o _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 001/2023 SMS, tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE COM A FINALIDADE DE REPASSAR RECURSOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – São obrigações da administração pública:

2.2 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.3 – Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.4 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.5.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.5.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- 2.5.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 2.5.1.3 – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 2.5.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- 2.5.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 2.6 – liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- 2.7 – viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.8 – manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.9 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:
 - 3.1.1 – informar ao Município de Tangará todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
 - 3.1.2 – divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2.1 – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.2.2 – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - 3.1.2.3 – descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.2.4 – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.2.5 – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.2.6 – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
 - 3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
 - 3.1.5 – a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento do recurso.

3.1.5.1 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.4.1 – retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.4.2 – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.4.3 – A fiscalização deste termo ficará a cargo dos seguintes servidores: Ana Paula Crippa Vieira – Assistente Administrativo, Paula Aline Taffarel Motter – Assessor de Secretário e Géssica Alessandra Lima de Moura – Diretora de Desenvolvimento Econômico, devidamente designados pela Portaria 363 de 15 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência condicionada à prestação de contas da última parcela, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - O Termo de Fomento deverá ser publicado com respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

15 – Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária

Ativ. 2012

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.41.02.1500 – Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ _____, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade de pessoa jurídica.

8.6 – Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos, quantidade de usuários, listas de presença, locais, material de divulgação e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.3 – O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1 – extrato da conta bancária específica;

9.3.2 – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.3.3 – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.3.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto podendo ser em fotos e outros suportes;

9.3.5 – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.4 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.5.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.5.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.6.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.6.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.6.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.6.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do recurso, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.7.1 – O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.7.1.1 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da prestação de contas, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.8 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 9.8.1 – aprovação da prestação de contas;
- 9.8.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

- 9.9.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 9.9.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 9.9.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - 9.9.3.1 – omissão no dever de prestar contas;
 - 9.9.3.2 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 9.9.3.3 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 9.9.3.4 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

- 9.10.1 – O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- 9.10.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme dispõe os Artigos 11 e seguintes da Lei 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participação voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Tangará, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Tangará/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Tangará/SC, de de

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA
Representante

TESTEMUNHAS
